

Decisão nº 112/2023/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira

Pregão Eletrônico n. 190/2023/SUPEL/RO
Processo Administrativo: 0036.006826/2023-70

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (Soluções para Hemodiálise) conforme descritos na SAMS (0035927950), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (Soluções para Hemodiálise) conforme descritos na SAMS (0035927950), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se a interposição de recurso pela licitante **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, em face da decisão do condutor do certame. Em análise às razões recursais noto que a recorrente traz à baila irrisignações sobre sua desclassificação, contornando, em resumo, que a decisão da pregoeira em aplicar a desclassificação pelo fato da sua proposta estar com valores superiores a tabela de preços CMED é incorreta, visto que os valores de mercado, inclusive, a média dos valores da cotação, são superiores ao valor da tabela CMED.

Contudo, verifica-se a necessidade das seguintes elucidações.

Inicialmente, nota-se que a peça recursal insurge acerca da desclassificação das licitantes que apresentaram propostas com valores superiores a tabela CMED, ou seja, discute-se a consideração da planilha CMED como parâmetro máximo para apresentação da proposta.

Ocorre que, como afirmado pela recorrente, a cotação apresentada nos autos (Id. 0036460573), já estabelece valor superior a tabela CMED, considerando que se trata de pesquisa formada por várias fontes, tais como: pesquisa junto a fornecedores, valores de adjudicação de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de registros de preços e por fim tabelas oficiais de preços referenciais e etc.

Para tanto, cumpre observar a diferença entre o valor cotado e o valor da tabela CMED, conforme quadro estimativo de preços (Id. 0036460573) e Cotação tabela CMED (Id. 0039759274):

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	DMF												PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESEJO PADRÃO	CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES	PARÂMETRO ESTIMADO
				DMF-1	DMF-2	DMF-3	DMF-4	DMF-5	DMF-6	DMF-7	DMF-8	DMF-9	DMF-10	DMF-11	DMF-12					
1	SOLUÇÃO BÁSICA PARA HEMODIÁLISE (BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%), COMPONENTES ADICIONAIS, FRAÇÃO BÁSICA, SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 5 LITROS	GALÕES DE 5 LITROS	44.544	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 14,28	R\$ 14,46	R\$ 14,50	R\$ 15,03	R\$ 13,00	R\$ 14,58	R\$ 13,70	**	R\$ 18,99	R\$ 12,70	R\$ 12,70	R\$ 15,28	2,15	14,8%	MÉDIO
2	SOLUÇÃO ÁCIDA PARA HEMODIÁLISE, COMPONENTES SOLUÇÃO ÁCIDA DE POLIELETROLÍTICO (CÁLCIO (CA 3 a 3,5), POTÁSSIO (K 2), SÓDIO (NA 138), ambos nas concentrações MEQ/L SOL HEMO, SEM GLICOSE, DILUIÇÃO 1:44)	GALÕES DE 5 LITROS	38.016	R\$ 26,72	R\$ 20,80	R\$ 22,75	R\$ 19,70	R\$ 24,51	R\$ 23,05	R\$ 31,34	R\$ 22,44	R\$ 14,95	R\$ 18,26	R\$ 27,14	R\$ 22,23	R\$ 14,95	R\$ 22,74	4,38	18,7%	MÉDIO
VALOR TOTAL																				

CMED

Secretaria Executiva - CMED 04/07/2023 às 15h30min.

SOLUÇÕES PARA HEMODIÁLISE

01. SOLUÇÃO BÁSICA PARA HEMODIÁLISE (BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%), COMPONENTES ADICIONAIS, FRAÇÃO BÁSICA, SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 5 LITROS

REGISTRO	LABORATÓRIO	PRODUTO	PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	PF 0%	PREÇO (R\$)
1169100070018	SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CPHD 35 BA	BICARBONATO DE SÓDIO	84 G/L SOL HD BAS BOMB PLAS PEAD TRANS X 5L	9,14	R\$
1168800130015	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CPHD FARMARIN	BICARBONATO DE SÓDIO	0,084 G/ML SOL HEMO CX 4 FR PLAS TRANS X 5 L	44,17	R\$
1322301070011	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	CPHD BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 %	BICARBONATO DE SÓDIO	84 MG/ML SOL HD CX BOMBO PLAS PEAD TRANS X 5000 ML	20,05	R\$
MENOR VALOR		R\$	9,14	VALOR MÁXIMO		R\$
				20,05		VALOR MÉDIO
				R\$		

02. SOLUÇÃO ÁCIDA PARA HEMODIÁLISE, COMPONENTES SOLUÇÃO ÁCIDA DE POLIELETROLÍTICO, 5 LITROS

Lado outro, destaca-se que a proposta da recorrente (Id. 0039112254), apesar de apresentar valor superior à tabela da CMED, está compatível com a estimativa de preços inicial, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE (BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%) COMPONENTES ADICIONAIS, FRAÇÃO BÁSICA, SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO DE 5 LITROS	44.544,00	SALBEGO/1.1691.0007.001-8	R\$ 15,28	R\$ 680.632,32
2	SOLUÇÃO ÁCIDA PARA HEMODIÁLISE COMPONENTES SOLUÇÃO ÁCIDA DE POLIELETROLÍTICO (CÁLCIO (CA 3 a 3,5), POTÁSSIO (K 2), SÓDIO (NA 138), ambos nas concentrações MEQ/L SOL HEMO, SEM GLICOSE, DILUIÇÃO 1:44 GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO DE 5 LITROS	38.016,00	SALBEGO/1.1691.0008.006-4	R\$ 18,99	R\$ 721.923,84
						1.402.556,16

Deve-se considerar ainda a manifestação e necessidades iminentes da Unidade Requisitante, que atesta no presente caso sua urgência, expondo razões fáticas da situação do objeto do presente certame, como se vê pelo exposto nos documentos (Ids. 0041977768 e 0041944991), se comprometendo, tão logo se configure o registro de preços, oferecer denúncia junto a CMED, seguindo as orientações da douta Procuradoria, pugnando, por fim, pela **excepcional** aceitabilidade do preço.

Evidente, portanto, que a Unidade Requisitante exemplificou os possíveis prejuízos pelo não prosseguimento do certame, bem como a impossibilidade de adquirir os itens de outra forma, assim, preenchendo os requisitos elencados nos pareceres (Id. 0040030484 e 0039142277, justificando em seus próprios termos a excepcionalidade da matéria.

Desta feita, em atenção as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0041492148), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0039613926) e demais documentos anexados aos autos, necessária é a adequação da decisão da pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, alterando a decisão que a desclassificou para os **itens 01 e 02** do presente certame.

Em consequência, **REFORMO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias
Diretora Executiva
Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/09/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041656466** e o código CRC **D5090065**.